

## **Lei n.º 1.585/1993**

### ***Autoriza a correção e revisão de taxas diversas e a UFPM.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a atualizar, monetariamente, os valores das taxas, no exercício do poder de polícia e prestação de seus serviços.

Parágrafo Único – A atualização monetária, terá como base máxima, a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Fica atualizada a Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Matipó – UFPM, para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Matipó – UFPM, será atualizada, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em sua falta, o que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1993.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 10 de março de 1993.

***Welson Linhares Fraga***  
***Prefeito Municipal***